



PL 4162/2019
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Suprima-se o art. 10 da Lei nº 11.445, de 2007, na forma do art. 7º do PL nº 4.162, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta para o artigo em questão proíbe a prestação dos serviços de saneamento por contrato de programa, exigindo que qualquer prestação realizada por empresa não pertencente ao titular seja formalizada por contrato de concessão.

Esse dispositivo é inconstitucional, pois impede o município de optar pela gestão associada do serviço público, expressamente autorizada pelo art. 241 da Constituição Federal, que é a forma atualmente adotada no País para formalizar a cooperação com os estados e suas empresas do segmento.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



SF/20342.26489-70